



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica à MOCOTEX, Lda, a aquisição de cem por cento do património da Fábrica de Descaroçamento de Algodão de Mahate.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 6/99:

Aprova o Regulamento de Gestão Financeira da Universidade Eduardo Mondlane.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Determina a criação e a entrada em funcionamento mais dois Cartórios Judiciais do Tribunal Judicial da Província de Gaza.

Aviso:

Rectifica a lista de suplentes da Frelimo no Município da Beira, publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, Suplemento, de 11 de Novembro de 1998.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi determinada a alienação, por negociação particular no âmbito de um projecto de investimento directo estrangeiro (Projecto MOCOTEX), da Fábrica de Descaroçamento de Algodão de Mahate, localizada em Mahate, distrito de Quissanga, província de Cabo Delgado, unidade empresarial de propriedade do Estado.

Concluída a referida negociação, o grupo de investidores constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOCOTEX, LDA, tendo em vista a aquisição por esta, como empresa implementadora do Projecto, da referida fábrica.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à MOCOTEX, LDA, a aquisição de cem por cento do património da Fábrica de Descaroçamento de Algodão de Mahate, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado António Francisco Mungambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem

como no acto de entrega daquela unidade empresarial ao adjudicatário.

Maputo, 4 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 6/99

de 10 de Fevereiro

O Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, que aprova os Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, no seu artigo 46, n.ºs 1, 3 e 4 impõe, como condição prévia para que a Universidade Eduardo Mondlane possa gerir as verbas que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado, a aprovação de um regulamento de gestão financeira, instrumento jurídico que estabeleça os mecanismos práticos de relacionamento entre a Universidade Eduardo Mondlane e o Ministério do Plano e Finanças.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46 do Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, o Ministro do Plano e Finanças determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Gestão Financeira da Universidade Eduardo Mondlane, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O regulamento visa o estabelecimento das formas de relacionamento entre o Ministério do Plano e Finanças e a Universidade Eduardo Mondlane no que concerne à gestão dos fundos atribuídos pelo Orçamento do Estado.

Art. 3. São revogados todos os dispositivos legais que contrariem o presente diploma.

Art. 4. O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1999.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 20 de Janeiro de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Regulamento de Gestão Financeira da Universidade Eduardo Mondlane

ARTIGO 1 (Objectivo)

O presente Regulamento tem por objectivo o estabelecimento de formas de relacionamento prático entre o Ministério do Plano e Finanças e a Universidade Eduardo Mondlane no que respeita aos fundos atribuídos pelo Orçamento do Estado.

ARTIGO 2
(Gestão orçamental)

1. A Universidade Eduardo Mondlane pode, livremente, gerir as verbas que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado.

2. A liberdade de gestão referida no número anterior inclui o poder de transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, sem prejuízo da regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 20 da Lei n.º 15/97, de 10 de Julho, e da lei que aprova o orçamento em causa.

3. À Universidade Eduardo Mondlane são aplicáveis as disposições legais em vigor relativas à gestão orçamental e contabilística das instituições dotadas de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 3
(Aprovação do orçamento)

1. A proposta do orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, uma vez aprovada pelo Conselho Universitário, será submetida, até 31 de Julho de cada ano, ao Ministério do Plano e Finanças.

2. A proposta a que se refere o número anterior deverá ser elaborada de acordo com o programa anual de actividades e orçamentos suplementares que se mostrem indispensáveis para a sua aprovação.

ARTIGO 4
(Transferências orçamentais e prestação de contas)

As transferências orçamentais e prestação de contas deverão obedecer às regras orçamentais legalmente estabelecidas e em vigor para as instituições autónomas.

ARTIGO 5
(Deveres)

Com vista à implementação do objectivo deste Regulamento, o Reitor da Universidade Eduardo Mondlane deve:

- a) Assegurar a gestão correcta dos fundos atribuídos pelo Orçamento do Estado;
- b) Assegurar a correcta prestação de contas através do órgão que, na Universidade Eduardo Mondlane, superintende a área de finanças.

ARTIGO 6
(Área de aplicação dos fundos do Orçamento do Estado)

Os recursos financeiros da Universidade Eduardo Mondlane serão aplicados nas seguintes áreas:

- a) Docência;
- b) Extensão;
- c) Investigação;
- d) Administração e gestão universitária.

ARTIGO 7
(Auditoria)

A gestão dos fundos atribuídos à Universidade Eduardo Mondlane está sujeita a uma auditoria interna da Universidade Eduardo Mondlane, externa do Ministério do Plano e Finanças e demais organismos vocacionados para o efeito.

ARTIGO 8
(Remissão)

Cabe ao Ministro do Plano e Finanças, por despacho, integrar os casos omissos e as dúvidas que resultarem da aplicação do presente Regulamento que não forem resolvidos com recurso à Lei n.º 15/97, de 10 de Julho, e respectiva regulamentação.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

1. Por necessidade de serviço e nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 10/92, e n.º 1 do Decreto n.º 35/97, respectivamente de 6 de Maio e 21 de Outubro, determino a criação e entrada em funcionamento de mais dois Cartórios Judiciais no Tribunal Judicial da Província de Gaza.

2. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 25 de Janeiro de 1999.
— O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

Aviso

Tendo saído inexacta a lista de suplentes da Frelimo no Município da Beira, publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 45, Suplemento, de 11 de Novembro de 1998, fica rectificada passando a ser a seguinte:

1. Gaspar Macandja.
2. Carlos Fabião Sechene.
3. Ana Marques Ferreira.
4. Cornélio Catana.
5. Lourenço José Marra.
6. Chacunda Sumbulero.
7. Ramalhão Conde Paulo.
8. Paulo Samuel Ernesto Simango.
9. Pedrito Raul Rocha.
10. Augusto Jone Luís.
11. Imaculada Lourenço Girazafa.
12. José Luís Muga.
13. António Mucuve Govanhica.
14. Lourenço Manuel Magaco.
15. Clara Morais Pugas.
16. António Maurício Paulo.
17. Laura Salgado Mortar Goba Bogaio.
18. Pedro Pascoal Mucambe.
19. Alfredo de Azevedo Fache Miquitai.
20. Luísa Arão Maposse Impitina.
21. Hélder Monteiro da Costa Nobre.
22. António Maita.
23. Paulina Assado João Culenguca.
24. Teresa Pedro.
25. Castigo Lourenço Chivai.
26. Florentino Franque.
27. Ernesto Samuel Armando.
28. Martins João Semo.
29. Beatriz Helena Cardoso Muhorro Manjama.
30. Calissua Saquina Alberto Simoco.
31. José Manuel Maurício.
32. Argentina Ribeiro Pereira.

- 33. João Baptista Henrique Feinhane.
- 34. Pedro José Macopa.
- 35. Acácio Ramos dos Santos Massochua.
- 36. Oreste Muimbo Mwenikuya Nkavalanga.
- 37. Luís Bento Gomes Nhampossa.

- 38. João Salomão Sutho.
- 39. Pedro Fortunato Camacho.

Tribunal Supremo, em Maputo, 4 de Fevereiro de 1999.
— A Secretária-Geral Substituta, *Sofia Remane*.